

Ao
CONFEF – Conselho Federal de Educação Física

Referente: Inabilitação da empresa SELFECORP da concorrência 01/2016

A **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, daqui por diante denominada apenas **SELFECORP**, vem apresentar recurso contra sua desclassificação e faz da seguinte forma:

A empresa apresentou todos os documentos requeridos no edital, se furtando em apresentar a “Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município”, requerida no final do item 8.3.2., vez que a mesma não é fornecida pelo município de Santo André, onde se localiza a empresa.

Alegando ausência de documento essencial, a Presidente da Comissão de Licitação da CONFEF inabilitou a **SELFECORP** da concorrência, uma vez que não aceitou os documentos trazidos pela mesma e que se prestavam a certificar o mesmo do certificado solicitado.

Os documentos trazidos são: 1) Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária e Imobiliária – 2) Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária – 3) Certidão Negativa de Débito Negativa do Departamento de Tributos do Município

Com a inabilitação, a **SELFECORP** buscou a procuradoria para confirmar o que já havia pesquisado outrora e recebeu a mesma resposta que recebera originalmente: “O município não emite tão documento e as certidões fornecidas são suficientes e inquestionáveis para fins licitatórios”.

Isto posto, a **SELFECORP**, solicitou declaração emitida pela procuradoria e assinada pelo procurador geral do município, a qual pudesse comprovar a inexistência, ao menos em Santo André – SP, do referido documento.

Como pode ser observado na referida declaração (em anexo), o Senhor Procurador Antônio Carlos Antunes, afirma que a procuradoria “...**não emite certidões concernentes a tributos...**”, bem como informa que todas as certidões com esse tema e para fins de licitações são emitidas pela prefeitura, que foram apresentados por ocasião da abertura dos envelopes, os quais enviamos em anexo para conferência.

Na intenção de estabelecer o princípio da isonomia, previsto no caput do artigo 5º, CF/1988, do modo a permitir que todos os concorrentes tenham direitos iguais, inclusive a **SELFECORP**, sem favorecer ou prejudicar este ou aquele, é que juntamos os documentos em anexo e pedimos que decisão seja reavaliada e que ao final a **SELFECORP** seja reabilitada no processo licitatório, garantindo que a empresa vencedora seja a que melhor atender os interesses esperados pela **CONFEF**.

Diante de todos exposto acima e com o suporte dos documentos apresentados a **SELFECORP**, requer sua reabilitação na concorrência 01/2016 da **CONFEF**, já que o documento exigido e que foi motivo de inabilitação não é emitido com o mesmo título pela prefeitura de Santo André – SP, mas que existem certidões que se prestam ao mesmo fim e que foram apresentadas tempestivamente.

Nos termos acima, pede e espera DEFERIMENTO.

Santo André 18 de abril de 2016.



Marcelo de Souza Braz
CPF: 322.459.588-45